DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11582/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17846/2016
PROTOCOLO	: 1707339
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
ORDENADOR DE DESPESA	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: DROGARIA DROGAMED FIGUEIRÃO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 20/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO CATÁLOGO ABC/FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 3% (TRÊS POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE MEDICAMENTOS DO CATÁLOGO ABCFARMA
VIGÊNCIA	: 25/5/2016 A 24/5/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. LICITAÇÃO. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO NOS TERMOS LEGAIS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - n. 20/2016 e da Ata de Registro de Preços n. 16/2016, que foi formalizada pelo Município de Figueirão – MS.

A contratação tem como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos do catálogo ABC/FARMA para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25/5/2016 a 24/5/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de registro de Preços (peça 19, fs. 182-185).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 20, f. 186), opinou pela regularidade do certame licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 20/2016, verifica-se que ao ser realizado, foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, bem como o disposto nas normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011, uma vez que se mostram presentes os documentos necessários à comprovação da sua regularidade.

Aliás, ainda em relação ao certame licitatório, denota-se que foi declarada vencedora a empresa Drogaria Drogamed Figueirão Ltda. – ME.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2016 (peça 17, fs. 169-177) verifica-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e condições essenciais para a sua correta utilização. Ademais, restou demonstrado que tanto a publicação quanto a remessa da Ata de Registro de Preços a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Portanto, foram atendidas as disposições contidas nos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 2.1.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 20/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2016, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002, art. 15,

inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS